

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 4776/2005:

“Artigo . Para os fins de reserva legal de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que altera o Artigo 16, parágrafo 6º, inciso III, da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as pequenas propriedades rurais conforme definidas pelas alíneas “b” e “c” do inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 4.771/65, ficam obrigadas a manter ou repor somente a preservação permanente;”

JUSTIFICATIVA

As pequenas propriedades rurais, conforme definidas pelo Código Florestal, serão inviabilizadas economicamente e depreciadas comercialmente com a obrigatoriedade da destinação de 20% a até 25% de suas áreas para reserva legal. Mesmo que estes produtores implantem a reserva legal esta não contribuirá em nada para a melhoria ambiental ou terá efeitos ambientais próximos de zero, pois se tratará de “tufos” de vegetação. No entanto, entende-se que a preservação permanente deve ser mantida ou reposta na pequena propriedade, pois a mesma cumpre efetivamente um papel social e ecológico importante.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

